

SINCOVAM - Sindicato do Comércio Varejista de Marília

CNPJ: 50.842.194/0001-40
Rua 07 de Setembro, 38 – Telefax: (0xx14) 3413-5744
CEP 17501-560 - MARÍLIA/SP
E-mail: sincovam@fecomeriosp.org.br

SECMARILIA - Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília

CNPJ: 52.058.773/0001-22
Rua Catanduva, 140 – Telefax: (0xx14) 3413-1059
CEP 17500-240 - MARÍLIA/SP
E-mail: sindicato@secmarilia.org.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARÍLIA**, entidade sindical de primeiro grau, detentora da Carta Sindical - Processo n.º 29.944/40, e do CNPJ/MF n.º 52.058.773/0001-22, com sede na Rua Catanduva, 140, Alto Cafetal, Marília – SP, CEP 17500-240 neste ato representado por seu Presidente, **Sr. MARIO APARECIDO HERRERA**, portador do CPF/MF n.º 002.019.138-36 e outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MARÍLIA**, entidade sindical de primeiro grau, detentora do Registro Sindical – Processo n.º 24.440.000.066/85, e do CNPJ/MF n.º 50.842.194/0001-40, com sede a Rua Sete de Setembro, 38, Centro, Marília – SP, CEP 17501-560, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Pedro Pavão**, portador do CPF/MF n.º 139.756.848-87, celebraram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 – REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelos sindicatos profissionais convenientes serão reajustados a partir de 01 de outubro de 2005, data base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 6,5% (seis e meio por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 1º de outubro de 2004.

Parágrafo único – As diferenças salariais decorrentes do reajustamento previsto nesta cláusula e nas de número 2, 4, 5, 6 e 7 poderão ser pagas em folha suplementar, até o dia 20 de dezembro/05, sem nenhum acréscimo.

2 – REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE OUTUBRO/04 ATÉ 30 DE SETEMBRO/05: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no	Período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15.10.04		1,0650
de 16.10.04 a	15.11.04	1,0593
de 16.11.04 a	15.12.04	1,0536
de 16.12.04 a	15.01.05	1,0480
de 16.01.05 a	15.02.05	1,0424
de 16.02.05 a	15.03.05	1,0369
de 16.03.05 a	15.04.05	1,0314
de 16.04.05 a	15.05.05	1,0260
de 16.05.05 a	15.06.05	1,0206
de 16.06.05 a	15.07.05	1,0153
de 16.07.05 a	15.08.05	1,0101
de 16.08.05 a	15.09.05	1,0050
A partir de 16.09.05		1,0000

SINCOVAM - Sindicato do Comércio Varejista de Marília

CNPJ: 50.842.194/0001-40
Rua 07 de Setembro, 38 – Telefax: (0xx14) 3413-5744
CEP 17501-560 - MARÍLIA/SP
E-mail: sincovam@fecomeriosp.org.br

SECMARILIA - Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília

CNPJ: 52.058.773/0001-22
Rua Catanduva, 140 – Telefax: (0xx14) 3413-1059
CEP 17500-240 - MARÍLIA/SP
E-mail: sindicato@secmarilia.org.br

3 – COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/10/04 a 30/09/05, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 – SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS: Ficam estipulados os seguintes salários normativos, a viger a partir de 01/10/05, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

- a) empregados em geral.....R\$ 537,82
(quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos);
- b) faxineiro e copeiro.....R\$ 484,57
(quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinqüenta e sete centavos);
- c) caixa.....R\$ 618,76
(seiscentos e dezoito reais e setenta e seis centavos);
- d) office boy e empacotador.....R\$ 319,50
(trezentos e dezenove reais e cinqüenta centavos);

5 – GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais preajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de R\$ 644,32 (seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

Parágrafo único - Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

6 – SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS: Para as empresas com até 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários normativos, a viger a partir de 01/10/05, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

- 7
- a) empregados em geral.....R\$ 511,20
(quinhentos e onze reais e vinte centavos);
 - b) faxineiro e copeiro.....R\$ 460,08
(quatrocentos e sessenta reais e oito centavos);
 - c) caixa.....R\$ 587,88
(quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos);
 - d) garantia do comissionista.....R\$ 612,37

SINCOVAM - Sindicato do Comércio Varejista de Marília

CNPJ: 50.842.194/0001-40
Rua 07 de Setembro, 38 – Telefax: (0xx14) 3413-5744
CEP 17501-560 - MARÍLIA/SP
E-mail: sincovam@fecomeriosp.org.br

SECMARILIA - Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília

CNPJ: 52.058.773/0001-22
Rua Catanduva, 140 – Telefax: (0xx14) 3413-1059
CEP 17500-240 - MARÍLIA/SP
E-mail: sindicato@secmarilia.org.br

(seiscentos e doze reais e trinta e sete centavos);

- e) auxiliar do comércio I.....R\$ 390,85
(trezentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos);
- f) auxiliar do comércio II.....R\$ 430,26
(quatrocentos e trinta reais e vinte e seis centavos);

Parágrafo 1º - Enquadram-se como “auxiliar do comércio”, empregados com pouca qualificação, experiência ou conhecimento relacionados com a atividade comercial do empregador. A função é restrita às empresas que contem com até 10 (dez) empregados, as quais poderão contratar e manter em seu quadro até 3 (três) “auxiliares do comércio”.

Parágrafo 2º - Os sindicatos que já adotaram em seus acordos ou convenções a função de “auxiliar de vendas” permanecerão com esta nomenclatura, que será considerada como equivalente, para todos os efeitos, à função de “auxiliar do comércio”, referida nas alíneas “e” e “f” desta cláusula.

Parágrafo 3º - Considera-se “auxiliar do comércio I”, empregados que em 1º de outubro de 2004, ainda não tenham completado 1 (um) ano de permanência no exercício da função de “auxiliar do comércio”, na mesma empresa. Somente a partir de 1 (um) ano, a contar de 1º de outubro de 2004, tais empregados passarão a perceber o salário correspondente à função de “auxiliar do comércio II”.

Parágrafo 4º - Considera-se “auxiliar do comércio II”, empregados que em 1º de outubro de 2004, já tenham completado 1 (um) ano ou mais de permanência no exercício da função de “auxiliar do comércio”, na mesma empresa, os quais farão jus, a partir de 1º de outubro de 2004, ao salário normativo constante da letra “f” desta cláusula. Somente a partir de 1 (um) ano, a contar de 1º de outubro de 2005, tais empregados passarão a perceber o salário correspondente à função de “empregados em geral”.

7 – INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por “quebra-de-caixa” mensal, no valor de R\$ 26,62 (vinte e seis reais e sessenta e dois centavos), a partir de 1º de outubro de 2005.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por “quebra-de-caixa” prevista no “caput” desta cláusula.

8 – MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 26,62 (vinte e seis reais e sessenta e dois centavos), a partir de 01 de outubro de 2005, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

SINCOVAM - Sindicato do Comércio Varejista de Marília

CNPJ: 50.842.194/0001-40
Rua 07 de Setembro, 38 – Telefax: (0xx14) 3413-5744
CEP 17501-560 - MARÍLIA/SP
E-mail: sincovam@fecomeriosp.org.br

SECMARILIA - Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília

CNPJ: 52.058.773/0001-22
Rua Catanduva, 140 – Telefax: (0xx14) 3413-1059
CEP 17500-240 - MARÍLIA/SP
E-mail: sindicato@secmarilia.org.br

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas de 10 e 11.

9 – NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas 4, 5, 6 e 7 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários.

10 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas, se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual de 5% (cinco por cento) de sua respectiva remuneração do mês de dezembro/05, limitado cada desconto ao valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), aprovado nas assembléias das entidades profissionais que autorizaram a celebração da presente norma coletiva.

Parágrafo 1º - O sindicato da categoria profissional deverá comunicar às empresas qual o percentual adotado, para que se possa proceder ao respectivo desconto, que somente será efetuado após comunicação de seu valor, sem acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo 2º - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada, de uma só vez, até o dia 20 de dezembro de 2005 e recolhida ao sindicato profissional até o dia 15 de janeiro de 2006, impreterivelmente, na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de SP, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECESP.

Parágrafo 3º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 8 deste instrumento.

Parágrafo 4º - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 2º, deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o Sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo FECESP. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo sindicato (RE).

Parágrafo 5º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais das entidades sindicais profissionais beneficiárias e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de SP.

Parágrafo 6º - Dos empregados admitidos após o mês de outubro/05, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para Sindicato representativo da categoria dos comerciários.

Parágrafo 7º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 2º, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

SINCOVAM - Sindicato do Comércio Varejista de Marília

CNPJ: 50.842.194/0001-40
Rua 07 de Setembro, 38 – Telefax: (0xx14) 3413-5744
CEP 17501-560 - MARÍLIA/SP
E-mail: sincovam@fecomerciosp.org.br

SECMARILIA - Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília

CNPJ: 52.058.773/0001-22
Rua Catanduva, 140 – Telefax: (0xx14) 3413-1059
CEP 17500-240 - MARÍLIA/SP
E-mail: sindicato@secmarilia.org.br

Parágrafo 8º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 9º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição será manifestada por escrito junto ao respectivo sindicato profissional até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva, o qual deverá notificar por escrito a empresa, também no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua entrega, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

Parágrafo 10 - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticadas pela agência bancária.

11 – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar e recolher dos empregados, sindicalizados ou não, em favor das respectivas entidades profissionais, a contribuição confederativa prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, aprovada pelas assembleias.

Parágrafo 1º - A contribuição referida no “caput”, devida a partir de 1º de outubro/05, não poderá ultrapassar a 2% (dois por cento) da remuneração do empregado por mês, devendo ser recolhida a partir do mês em que a empresa receber a notificação do Sindicato da categoria profissional, acompanhada da cópia da ata da assembleia que a instituiu, e recolhida em agência bancária constante da guia respectiva, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo 2º - A contribuição confederativa não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 8 deste instrumento.

Parágrafo 3º - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 1º deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o sindicato profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo - FECESP. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo sindicato.

Parágrafo 4º - A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical.

Parágrafo 5º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente autenticadas pela agência bancária.

12 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher aos sindicatos

SINCOVAM - Sindicato do Comércio Varejista de Marília

CNPJ: 50.842.194/0001-40
 Rua 07 de Setembro, 38 – Telefax: (0xx14) 3413-5744
 CEP 17501-560 - MARÍLIA/SP
 E-mail: sincovam@fecomeriosp.org.br

SECMARILIA - Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília

CNPJ: 52.058.773/0001-22
 Rua Catanduva, 140 – Telefax: (0xx14) 3413-1059
 CEP 17500-240 - MARÍLIA/SP
 E-mail: sindicato@secmarilia.org.br

representativos das respectivas categorias econômicas, uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme as seguintes tabelas:

SINDICATOS ATACADISTAS		VALOR
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL		
De R\$ 0,01	até R\$ 300,00	R\$ 450,00
De R\$ 300,01	até R\$ 600,00	R\$ 720,00
De R\$ 600,01	até R\$ 1.000,00	R\$ 800,00
Acima de	R\$ 1.000,01	R\$ 980,00

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO		VALOR
SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO		
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL		
De R\$ 0,01	até R\$ 36.000,00	R\$ 360,00
De R\$ 36.001,00	até R\$ 58.000,00	R\$ 580,00
De R\$ 58.000,01	até R\$ 65.000,00	R\$ 650,00
Acima de	R\$ 65.000,01	R\$ 790,00

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA VEÍCULOS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO		VALOR
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL		
De R\$ 0,01	até R\$ 300,00	R\$ 396,00
De R\$ 300,01	até R\$ 600,00	R\$ 638,00
De R\$ 600,01	até R\$ 1.000,00	R\$ 715,00
Acima de	R\$ 1.000,01	R\$ 869,00

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIOS E ARMARINHO DO ESTADO DE SÃO PAULO		VALOR
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL		
De R\$ 0,01	até R\$ 36.000,00	R\$ 450,00
De R\$ 36.000,01	até R\$ 58.000,00	R\$ 720,00
De R\$ 58.000,01	até R\$ 65.000,00	R\$ 800,00
Acima de	R\$ 65.000,01	R\$ 980,00

SINCOVAM - Sindicato do Comércio Varejista de Marília

CNPJ: 50.842.194/0001-40
 Rua 07 de Setembro, 38 – Telefax: (0xx14) 3413-5744
 CEP 17501-560 - MARÍLIA/SP
 E-mail: sincovam@fecomerciosp.org.br

SECMARILIA - Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília

CNPJ: 52.058.773/0001-22
 Rua Catanduva, 140 – Telefax: (0xx14) 3413-1059
 CEP 17500-240 - MARÍLIA/SP
 E-mail: sindicato@secmarilia.org.br

SINDICATOS VAREJISTAS	VALOR
MICROEMPRESAS	R\$ 120,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 250,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 500,00
INTEGRANTES DA CATEGORIA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES INSCRITOS SOMENTE NA PREFEITURA	R\$ 60,00

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	VALOR
MICROEMPRESAS	R\$ 100,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 200,00
AUTO-SERVIÇOS – SUPERMERCADOS	
01 LOJA	R\$ 330,00
02 LOJAS	R\$ 440,00
03 LOJAS	R\$ 550,00
04 LOJAS	R\$ 660,00
05 LOJAS	R\$ 770,00
06 LOJAS	R\$ 880,00
07 LOJAS	R\$ 990,00
08 LOJAS	R\$ 1.100,00
09 LOJAS	R\$ 1.210,00
10 LOJAS	R\$ 1.320,00
ACIMA DE 10 LOJAS “TETO”	R\$ 2.200,00

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES USADOS NO ESTADO DE SP	VALOR
MICROEMPRESAS	R\$ 150,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 300,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 600,00

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado até 04/01/2006, exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente.

Parágrafo 2º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

SINCOVAM - Sindicato do Comércio Varejista de Marília

CNPJ: 50.842.194/0001-40
Rua 07 de Setembro, 38 – Telefax: (0xx14) 3413-5744
CEP 17501-560 - MARÍLIA/SP
E-mail: sincovam@fecomeriosp.org.br

SECMARILIA - Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília

CNPJ: 52.058.773/0001-22
Rua Catanduva, 140 – Telefax: (0xx14) 3413-1059
CEP 17500-240 - MARÍLIA/SP
E-mail: sindicato@secmarilia.org.br

Parágrafo 3º - Nos municípios não abrangidos por sindicatos representativos das categorias econômicas, a contribuição será integralmente recolhida a favor da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 4º - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 5º - Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes naquele município.

13 – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, convenção ou acordo coletivo existentes, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

- a)** manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes, nos termos do parágrafo 2º, do art. 59 da CLT;
- b)** não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou outros dias, desde que obedecidas as disposições dos parágrafos 2º e 3º, do art. 59 da CLT, em vigor. As horas trabalhadas, excedentes do horário previsto no referido dispositivo legal, ficarão sujeitas aos adicionais previstos na cláusula 39, sobre o valor da hora normal;
- c)** as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22:00 (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;
- d)** cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.

14 – GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurado aos empregados em vias de aposentadoria, em seus prazos mínimos, de conformidade com o previsto no parágrafo 1º do art. 188 do Decreto n.º 3.048/99, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	IDADE MÍNIMA	TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE

SINCOVAM - Sindicato do Comércio Varejista de Marília

CNPJ: 50.842.194/0001-40
 Rua 07 de Setembro, 38 – Telefax: (0xx14) 3413-5744
 CEP 17501-560 - MARÍLIA/SP
 E-mail: sincovam@fecomerciosp.org.br

SECMARILIA - Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília

CNPJ: 52.058.773/0001-22
 Rua Catanduva, 140 – Telefax: (0xx14) 3413-1059
 CEP 17500-240 - MARÍLIA/SP
 E-mail: sindicato@secmarilia.org.br

HOMENS	28 anos	51 anos	28 anos	2 anos
	29 anos	52 anos	10 anos	1 ano
	29 anos e 6 meses	52 anos e seis meses	5 anos	6 meses
MULHERES	23 anos	46 anos	23 anos	2 anos
	24 anos	47 anos	10 anos	1 ano
	24 anos e seis meses	47 anos e seis meses	5 anos	6 meses

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do art. 130 do Decreto n.º 3048/99, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo 3º - O empregado que deixar de pleitear a aposentadoria na data em que fizer jus, perderá a garantia de emprego e/ou indenização correspondente, previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

15 – ESTABILIDADE DA GESTANTE: Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo único - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

16 – GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA: Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

SINCOVAM - Sindicato do Comércio Varejista de Marília

CNPJ: 50.842.194/0001-40
Rua 07 de Setembro, 38 – Telefax: (0xx14) 3413-5744
CEP 17501-560 - MARÍLIA/SP
E-mail: sincovam@fecomerciosp.org.br

SECMARILIA - Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília

CNPJ: 52.058.773/0001-22
Rua Catanduva, 140 – Telefax: (0xx14) 3413-1059
CEP 17500-240 - MARÍLIA/SP
E-mail: sindicato@secmarilia.org.br

17 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato representativo da categoria, desde que mencionado o objeto do atendimento, e desde que este mantenha convênio com órgão oficial competente da Previdência Social; serão reconhecidos também, os atestados médicos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, prevalecendo, sempre, a ordem de prioridade prevista no parágrafo 1º do art. 75 do Decreto n.º 3.048/99.

18 – ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA: A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula anterior, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante os respectivos períodos de vigência da presente Convenção.

Parágrafo único - Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no "caput" desta cláusula.

19 – ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

20 – ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado completar 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único - Estão excluídos da hipótese prevista no "caput" desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

21 – GARANTIA NA ADMISSÃO: Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

22 – SALÁRIO DO SUBSTITUTO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

23 – AVISO PRÉVIO ESPECIAL: Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

SINCOVAM - Sindicato do Comércio Varejista de Marília

CNPJ: 50.842.194/0001-40
Rua 07 de Setembro, 38 – Telefax: (0xx14) 3413-5744
CEP 17501-560 - MARÍLIA/SP
E-mail: sincovam@fecomeriosp.org.br

SECMARILIA - Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília

CNPJ: 52.058.773/0001-22
Rua Catanduva, 140 – Telefax: (0xx14) 3413-1059
CEP 17500-240 - MARÍLIA/SP
E-mail: sindicato@secmarilia.org.br

Parágrafo único - Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os 15 (quinze) dias restantes.

24 – AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL: Os Empregados dispensados sem justa causa terão direito a acréscimo de 01 (um) dia, no aviso prévio legal, por ano completo de serviço na mesma empresa.

25 – NOVO EMPREGO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: O empregado dispensado sem justa causa que obtiver novo emprego antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.

26 – VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO: Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

27 – INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

28 – COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

29 – FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

30 – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES: Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.

31 – COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

32 – FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

33 – CHEQUES DEVOLVIDOS: É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha

SINCOVAM - Sindicato do Comércio Varejista de Marília

CNPJ: 50.842.194/0001-40
Rua 07 de Setembro, 38 – Telefax: (0xx14) 3413-5744
CEP 17501-560 - MARÍLIA/SP
E-mail: sincovam@fecomeriosp.org.br

SECMARILIA - Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília

CNPJ: 52.058.773/0001-22
Rua Catanduva, 140 – Telefax: (0xx14) 3413-1059
CEP 17500-240 - MARÍLIA/SP
E-mail: sindicato@secmarilia.org.br

cumprido as normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

34 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

35 – DIA DO COMERCIÁRIO: Em homenagem ao Dia do Comerciário - 30 de outubro - será concedida ao empregado do comércio, que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, uma gratificação correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no respectivo mês de outubro/2006, a ser paga juntamente com a remuneração, conforme proporção abaixo:

- a)** até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b)** de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;
- c)** acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

Parágrafo 1º - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a gratificação em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

Parágrafo 2º - A gratificação prevista no “caput” deste artigo fica garantida aos Empregados em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.

36 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

37 – DOCUMENTOS – RECEBIMENTO PELA EMPRESA: A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como certidões de nascimento, de casamento e atestados, serão recebidos pela empresa, contra-recibo, em nome do empregado.

38 – DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL: As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

39 – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único: Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 3 (três), a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

SINCOVAM - Sindicato do Comércio Varejista de Marília

CNPJ: 50.842.194/0001-40
Rua 07 de Setembro, 38 – Telefax: (0xx14) 3413-5744
CEP 17501-560 - MARÍLIA/SP
E-mail: sincovam@fecomeriosp.org.br

SECMARILIA - Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília

CNPJ: 52.058.773/0001-22
Rua Catanduva, 140 – Telefax: (0xx14) 3413-1059
CEP 17500-240 - MARÍLIA/SP
E-mail: sindicato@secmarilia.org.br

40 – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS: O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos 6 (seis) meses antecedentes, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o valor do acréscimo pelo número de horas extras remuneráveis, de conformidade com o disposto na cláusula 39, conforme segue:

- a) apurar a média das comissões auferidas nos últimos 6 (seis) meses;
- b) dividir o valor encontrado por 220 (duzentos e vinte) para obter o valor da média horária das comissões;
- c) multiplicar o valor da média horária apurada na alínea "b" por 0,6 (zero vírgula seis) conforme percentual previsto na cláusula 39. O resultado é o valor do acréscimo;
- d) multiplicar o valor do acréscimo apurado na alínea "c" pelo número de horas-extras laboradas no mês. O resultado é o valor a ser pago a título de acréscimo salarial de horas extras a que faz jus o comissionista.

41 – REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art.^º 6^º, da Lei n.^º 605/49.

42 – VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 6 (seis) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.

Parágrafo único - Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de julho a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

43 – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de “vale-compra” ou qualquer outro por elas concedidos, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

44 – CALENDARIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS: O funcionamento do comércio em datas especiais, sua duração e a compensação do horário de trabalho dos comerciários, obedecido o disposto no art.59º, parágrafo 1º a 3º, e demais disposições pertinentes da CLT, desta convenção e legislação municipal correspondente, respeitadas as convenções, os acordos existentes nas localidades e a manifestação dos sindicatos relacionados no parágrafo 5º desta cláusula, ficam autorizadas no seguinte calendário e datas especiais, aprovados pelas entidades signatárias, obedecendo o período de onze horas consecutivas para descanso.

SINCOVAM - Sindicato do Comércio Varejista de Marília

CNPJ: 50.842.194/0001-40
Rua 07 de Setembro, 38 – Telefax: (0xx14) 3413-5744
CEP 17501-560 - MARÍLIA/SP
E-mail: sincovam@fecomeriosp.org.br

SECMARILIA - Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília

CNPJ: 52.058.773/0001-22
Rua Catanduva, 140 – Telefax: (0xx14) 3413-1059
CEP 17500-240 - MARÍLIA/SP
E-mail: sindicato@secmarilia.org.br

a) semana do consumidor ou do freguês (uma semana)

- segunda a sexta-feira: das 08:00 as 22:00 horas
- sábado das 08:00 as 18:00 horas

b) dia das mães, dia dos namorados, dia dos pais e dia das crianças

- antevéspera e véspera: das 08:00 as 22:00 horas, salvo se recair aos sábados, quando o horário será até as 18:00 horas

c) festas natalinas

- período de 01 a 31 de dezembro: das 08:00 às 22:00 horas;
- exceções: nos sábados dos meses de dezembro/05/06: das 08:00 as 18:00 horas;
- comércio não funcionaria nos dias 25 de dezembro/05/06 e 1º de janeiro/06.

Parágrafo 1º - Entende-se como semana do consumidor ou do freguês uma semana de promoção de vendas do comércio, independente da denominação que se dê a nível local.

Parágrafo 2º - Fica liberado o trabalho no primeiro sábado subsiguiente ao 5º dia útil de cada mês, até as 18:00 horas, obedecido o disposto no art.59 e parágrafos 1º a 3º e demais dispositivos da CLT, bem como as disposições contidas neste instrumento e na legislação municipal correspondente.

Parágrafo 3º - Caso o 5º (quinto) dia útil do mês recaia no primeiro sábado, este será assim considerado para os efeitos do parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

Parágrafo 5º - o presente calendário terá vigência até 30 de setembro de 2006.

45 – AUXÍLIO FUNERAL: Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário normativo de empregados em geral, previsto na cláusula 4, para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo único - As empresas que tenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no “caput” desta cláusula.

46 - FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS: Fica convencionado que, durante a vigência da presente Convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social nela não previstas.

47 – CÂMARAS INTERSINDICAIS DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO COMÉRCIO – CINTEC’s: Qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida, obrigatoriamente, à Comissão de Conciliação Prévia se, na localidade da prestação de serviços, a mesma houver sido instituída, conforme disposto na Lei n.º 9.958/00 e nesta Convenção.

SINCOVAM - Sindicato do Comércio Varejista de Marília

CNPJ: 50.842.194/0001-40
Rua 07 de Setembro, 38 – Telefax: (0xx14) 3413-5744
CEP 17501-560 - MARÍLIA/SP
E-mail: sincovam@fecomeriosp.org.br

SECMARILIA - Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília

CNPJ: 52.058.773/0001-22
Rua Catanduva, 140 – Telefax: (0xx14) 3413-1059
CEP 17500-240 - MARÍLIA/SP
E-mail: sindicato@secmarilia.org.br

48 – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL:

Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

49 – VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência a partir de 1º de outubro de 2005 até 30 de setembro de 2006

Marília, 07 de Dezembro de 2005.

PEDRO PAVÃO

Presidente

Sindicato do Com. Varejista de Marília

MÁRIO AP. HERRERA

Presidente

Sindicato dos Emp. no Com. de Marília